

CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROC. 1125/2017.

A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem e a empresa **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-070, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. José Silvestre Paiva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 3.152.979 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 778.812.141-04 e Tiago Troncoso Costa Chaves, portador da Cédula de Identidade nº 3764538 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 891.809.501-59, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico - SEI nº 16.0.000001869-8, e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2017 e Ata de Registro de Preços nº 14/2017 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, compreendendo as modalidades de Serviço LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN e LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, por meio de PABX Virtual ou PABX Convencional com fornecimento de central, e Linhas Analógicas não residenciais (NR), para ligações originadas ou recebidas pela CONTRATANTE, serviço de acesso à internet com conexão banda larga em tecnologia ADSL2+ com disponibilidade de 01 (um) número IP fixo e válido, com velocidades de 2 Mbps, 5 Mbps e 10 Mbps e serviço de discagem direta gratuita DDG-0800, bem como serviços complementares, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2017, Processo nº 16.0.000001869-8 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Parágrafo Primeiro - O presente objeto será adquirido conforme especificações e quantitativos descritos a baixo:

Grupo	Item	Grupo 1 - Descrição	Und	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Preço Unitário (RS)	Total Unitário mensal (RS)	Preço Anual (RS)
Grupo 1	1	Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Fixo - Ramais de PABX virtual ou DDR Convencional	Min	2.100	25.200	0,10	210,00	2.520,00
	2	Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Móvel - Ramais de PABX virtual ou DDR Convencional	Min	1.800	21.600	0,68	1.224,00	14.688,00
	3	Assinatura mensal - Ramal de PABX Virtual	Unid	0	0	46,41	0,00	0,00
	4	ASSINATURA MENSAL - Ramal de PABX DDR convencional	Unid	100	1.200	0,00	0,00	0,00
	5	SERVIÇO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO - Ramais de PABX virtual	Unid	0	0	18,37	0,00	0,00
	6	SERVIÇO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO - Ramais de PABX DDR Convencional	Unid	0	0	13,63	0,00	0,00
	7	ASSINATURA MENSAL - Identificador de chamadas	Unid	7	84	15,60	109,20	1.310,40
	8	ASSINATURA MENSAL - Bloqueio de ligação para celular interurbano	Unid	0	0	13,65	0,00	0,00
	9	ASSINATURA MENSAL - Bloqueio com senha de ligações para celular e interurbano	Unid	0	0	11,50	0,00	0,00
	10	ASSINATURA MENSAL - Bloqueio de chamadas recebidas a cobrar	Unid	0	0	6,50	0,00	0,00
	11	TRAFEGO LOCAL - Chamada Local recebida em serviço de DDG (0800) com origem em terminais do STFC	Min	60	720	0,07	4,20	50,40
	12	TRAFEGO LOCAL - Chamada Local recebida em serviço de DDG (0800) com origem em acessos móveis	Min	60	720	0,69	41,40	496,80

13	ASSINATURA MENSAL - Assinatura mensal (disponibilização de número e facilidades dos serviços – restrição de área, bloqueios e mensagens) - serviço de DDG (0800)	Unid	1	12	94,21	94,21	1.130,52
14	TRAFEGO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - Chamada na modalidade Longa Distância Nacional recebida em serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800) com origem em terminais do STFC habilitados no Estado do Tocantins.	Min	60	720	0,35	21,00	252,00
15	TRAFEGO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - Chamada na modalidade Longa Distância Nacional recebida em serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800) com origem em terminais do STFC habilitados fora do Estado do Tocantins.	Min	120	1.440	0,35	42,00	504,00
16	TRAFEGO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - Chamada na modalidade Longa Distância Nacional recebida em serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800) com origem em acessos móveis habilitados fora do Estado do Tocantins	Min	120	1.440	0,61	73,20	878,40
17	Mudança de configuração do serviço de DDG (0800)	Unid	1	1	38,84	38,84	38,84
18	Alteração de número 0800	Unid	1	1	38,84	38,84	38,84
TOTAL ANUAL - GRUPO 01							21.908,20

Grupo	Item	Grupo-4 Descrição	UND	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Preço Unitário (R\$)	Total Unitário mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
Grupo 4	1	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	Min	1.800	21.600	0,27	486,00	5.832,00
	2	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel	Min	600	7.200	0,94	564,00	6.768,00
	3	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo	Min	20	240	2,59	51,80	621,60
	4	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel	Min	20	240	3,17	63,40	760,80
TOTAL ANUAL - GRUPO 04								13.982,40

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá fornecer instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico e Internet, nos locais indicados no parágrafo anterior.

I. Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, o serviço de acesso à internet ADSL2+ e as mesmas condições estabelecidas no procedimento licitatório, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

II. Os feixes digitais, caso sejam necessários, deverão ser configurados com protocolos R2 Digitais ou ISDN, mantendo uma proporcionalidade mínima de um canal do feixe por cinco ramais em cada central instalada.

III. Os ramais deverão ser disponibilizados até um quadro de distribuição geral (DG) por prédio, indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/GARANTIA, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os serviços Contratados deverão estar em condições operacionais em até 30 dias corridos após a assinatura deste Contrato.

I. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período contratado, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela IQUEGO:

a. Os Serviços prestados deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

- II. A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade e a disponibilidade dos serviços, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;
- III. Não poderá ocorrer bloqueio de linhas contratadas, exceto em caso de manutenção atendidas às condições do inciso I, caso não atenda a essas condições, sofrerá penalidade de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal;
- IV. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;
- V. A CONTRATADA deverá gerar informações por meio de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma;
- VI. Para os casos em que a CONTRATADA prestar o serviço mediante o uso de PABX convencional, ela ficará responsável pelo fornecimento do equipamento, instalação e manutenção dos equipamentos durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VII. Serviço de Acesso à Internet na modalidade ADSL2+ (Asymmetric Digital SubscriberLine) deverá ser disponibilizado o acesso à Internet com possibilidade de transmissão – envio (upload) e recebimento (download) – de pacotes de dados sem limites de quantidade e sem a necessidade de contratação de serviço de provedor.
- Fornecimento de um endereço IP (Internet Protocol) fixo e real. Através da mesma rede que atende o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC);
 - A configuração do modem deverá ser feita pela CONTRATADA conforme os padrões de segmentação de rede seguidos pela CONTRATANTE que fornecerá uma planilha com as configurações da rede de cada localidade;
- VIII. O acesso às configurações deverá ser realizada apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2) para acessos via internet aos dispositivos;
- IX. A CONTRATANTE terá login/senha com privilégios administrativos para acesso a todos os dispositivos instalados;
- X. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, ao final da instalação do sinal ADSL2+ lista informando a localidade e o endereço IP válido de saída correspondente a cada link instalado.
- XI. Após o encerramento deste Contrato, as ligações realizadas deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90(noventa) dias corridos, as demais serão motivo de negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução deste Contrato qualquer valor de serviços não previstos em sua proposta;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá obedecer às regras de tarifação pela Anatel.

- As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto;
- Tarifação das chamadas locais originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos deverão ser por um dos seguintes métodos:
 - Tarifa por minuto, sendo a unidade de tarifação igual a um décimo de minuto (seis segundos) e tempo de tarifação mínimo igual a sessenta segundos.
- As ligações locais entre linhas analógicas modo PABX não serão cobradas. Para tanto a CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE sobre como realizar este tipo de chamada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

Parágrafo Primeiro – Valor do Contrato

O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$2.990,88 (dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$35.890,60 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e sessenta centavos).

- I. No valor acima estão incluídas todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- II. O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade estimada.

Parágrafo Segundo – Do Pagamento

- I. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, por meio de crédito em conta bancária, condicionado ao atesto pelo responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;
- II. A IQUEGO reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal/fatura para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATANTE, ou ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

Parágrafo Terceiro – Do Reajuste

As tarifas dos serviços ora contratados serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

- I. Caso a ANATEL não estabeleça data-base fica convencionado que esta será a do orçamento.
- II. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;
- III. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntamente com a documentação comprobatória do reajuste autorizado pela ANATEL para a operadora;
- IV. Quando as tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosa para Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com finalidade de ajustá-los a realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação está assegurada pela venda de medicamentos, conforme Despacho nº 1210 da Diretoria Administrativa/Financeira, às fls. 82 do Processo Administrativo nº 1125/2017 da IQUEGO.

Parágrafo único - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

- I. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto Contratado;
- II. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto;
- III. Manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado, contados da data do protocolo de recebimento da demanda;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;
- VI. Providenciar todos os recursos e insumos necessários a perfeita execução do objeto;
- VII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- VIII. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, conforme Resolução nº 605/2012 do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações;
- IX. Comunicar à Coordenação de Manutenção e Serviço da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- X. Fornecer as contas telefônicas mensais com discriminação dos serviços individualizados para cada ramal e linha telefônica instalada;
- XI. Fornecer as contas telefônicas mensais impressas, individuais para cada linha direta contratada, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes de seu vencimento;
- XII. Fornecer, sem custo adicional, sempre que solicitado e independente do envio das faturas impressas, as faturas telefônicas detalhadas em arquivo eletrônico no formato.pdf, no formato. csv (separado por ponto e vírgula “;”) ou .txt, para conferência e controle;
- XIII. Credenciar, junto à IQUEGO, um representante exclusivo para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- XIV. Prestar serviços de manutenção corretiva do sistema, na área de sua responsabilidade, sem custos adicionais;
- XV. Garantir a continuidade na prestação do serviço de acesso à internet, bem como realizar testes de conexão quando necessário;
- XVI. Disponibilizar equipamento necessário ao acesso a internet (modem);
- XVII. Fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana;
- XVIII. Fornecer o usuário e a senha do provedor de acesso à internet;
- XIX. Manter durante a vigência do presente Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

XX. Não Subcontratar o objeto Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Designar servidor responsável pelo acompanhamento das despesas decorrentes do presente termo e para atestar os serviços prestados, ou rejeitá-los no todo ou em parte;
- II. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2017 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e seus anexos;
- III. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente Contrato;
- IV. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- V. Responsabilizar-se pela observância quanto às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a execução do objeto, em relação às suas próprias contratações.
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- VII. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- VIII. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- IX. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;
- X. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- XII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- XIII. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- XIV. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS DE RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste

Instrumento e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

- I. Não apresentar documentação exigida neste Contrato;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não manter as condições ofertadas em sua proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;
- VII. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor Contratado;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Segundo - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor solicitado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhida em conta da IQUEGO a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

Parágrafo Quarto - Caso não seja pago nos moldes do parágrafo terceiro, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

Parágrafo Quinto - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficara sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto - Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 013/2017, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, como se aqui estivessem transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do objeto consubstanciada no presente Contrato, rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O valor inicial atualizado do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme Legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

- I - Fiscalizar a execução do serviço, objetivando garantir a qualidade desejada;
- II - Solicitar e/ou sugerir à Comissão de Penalidade a aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, após tentativas frustradas de solucionar o problema;
- III - Acompanhar e atestar a execução do serviço, indicando as eventuais ocorrências;
- IV - Atestar e encaminhar a Nota Fiscal ao Setor competente para autorização de pagamento;
- V - Solicitar prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, se necessário, com a devida justificativa, anuência da CONTRATADA acompanhada das certidões de regularidade da fiscal.

Parágrafo Segundo - A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial do Estado

de Goiás ou encaminhadas via fax, correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax, correios ou mensagem eletrônica.

II. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Na forma do disposto do artigo 55, § 2º da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

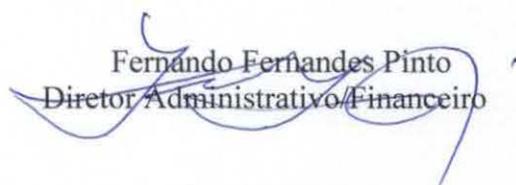
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

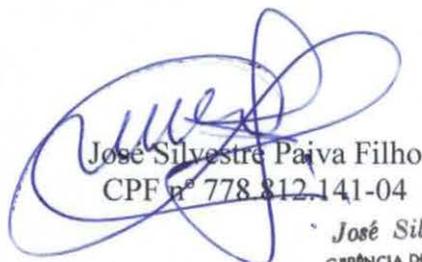
Goiânia, 11 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

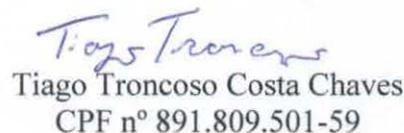

Antônio Falcões Filho
Diretor Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo/Financeiro

CONTRATADA: OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 76.535.764/0001-43
(Carimbo e Assinatura)


José Silvestre Paiva Filho
CPF nº 778.812.141-04

José Silvestre de Paiva Filho
GERÊNCIA DE VENDAS GOVERNO GO/TO/DF
CPF 778.812.141-04-RG; 3152979 DGPC/GO


Tiago Troncoso Costa Chaves
CPF nº 891.809.501-59

TESTEMUNHAS:

Nome Bruno Lages
Ass. [Assinatura]
RG nº 4017349
CPF: 959-352-891-91

TESTEMUNHAS:

Joviel Rainer Ferreira Ribeiro
Ger. de Atenção ao Cliente

Nome Joviel Rainer
Ass. [Assinatura]
RG nº 4934806
CPF: 012-083-711-00